



# Prefeitura Municipal de Sananduva

## Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2013

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD n° 38/2009, através da Secretaria da Educação, **torna público** para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação até as **10:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações.

#### 1. Objeto

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha verde	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Açúcar mascavo	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Aipim descascado	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Batata doce	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Batata Inglesa	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Beterraba	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Biscoito caseiro	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Brócolis	Un	Conforme necessidade para a merenda escolar
Caqui	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Cenoura	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Doce de frutas caseiro – 735g	Un	Conforme necessidade para a merenda



## Prefeitura Municipal de Sananduva

### Estado do Rio Grande do Sul

		escolar
Farinha de milho	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Farinha de trigo	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Maçã	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Mandolates com 40 unidades	Pacote	Conforme necessidade para a merenda escolar
Massa Caseira	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Mel de abelha	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Molho de tomate 590g	Un	Conforme necessidade para a merenda escolar
Moranga	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Pipoca	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Queijo fatiado	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Repolho	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
Suco de fruta	Lt	Conforme necessidade para a merenda escolar

### **2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do FNDE destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Creche e os recursos de contra-partida do Município de Sananduva.

### **3. Documentação**

#### **3.1. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal**

3.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, quando empresas;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3.2 - Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3.3. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

## **4. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de controle da Merenda Escolar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **5. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas do Município, conforme cronograma, cardápio e solicitação do setor de Merenda Escolar do Município de Sananduva, na qual se atestará o seu recebimento.

## **6. Pagamento**

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **7. Disposições gerais**



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.sananduvars.com.br](http://www.sananduvars.com.br).

7.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6 O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos no presente edital, poderão ser fornecidos mediante ajuste com o setor de merenda escolar, visando atender plenamente ao cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA  
24 de janeiro de 2013

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**  
PREFEITO MUNICIPAL